ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Número do Processo Administrativo nº 053 - 2026
Área Requisitante: Câmara Municipal de Peixe/TO.

INTRODUÇÃO

Conforme a previsão contida no inciso XX do art. 6º da Lei n.º 14.133/2021, considera-se Estudo Técnico Preliminar o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) reúne o conjunto de informações indicativas e as condições preliminares necessárias para subsidiar a contratação de serviço técnico de elaboração de projetos de Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica.

A contratação em questão busca atender a eficiência energética e sustentabilidade, adotando uma fonte de energia que reduza o impacto ambiental e as despesas com energia elétrica.

Este documento representa a primeira fase do planejamento para a implementação de um sistema fotovoltaico conectado à rede na Câmara Municipal de Peixe/TO. O objetivo é detalhar a necessidade de instalação de uma unidade de geração de energia solar fotovoltaica, que não só atenda às exigências energéticas atuais da Câmara, mas também antecipe futuras expansões e incrementos de demanda energética.

O projeto, elaborado conforme as normas técnicas vigentes e os princípios administrativos públicos, visa explorar as possibilidades de otimização energética por meio de fontes renováveis. A solução escolhida deve proporcionar eficiência, sustentabilidade e conformidade com os padrões regulatórios aplicáveis.

Essa iniciativa se alinha com os esforços governamentais para promover a sustentabilidade e a responsabilidade ambiental, reduzindo a dependência de fontes de energia convencionais e minimizando o impacto ambiental associado à geração de energia elétrica.

Os serviços serão executados em consonância com as diretrizes estabelecidas em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

1. DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

Órgão: Câmara Municipal de Peixe Tocantins
CNPJ Nº 01.447.812/0001-42
Endereço: Av. João Visconde de Queiroz
CEP: 77.460 - 000
Fone: (63) 99249 – 6034
Cidade: Peixe - TO

Presidente: GICELMA FERREIRA DOS SANTOS

2. OBJETIVO

2.1 Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), determinada necessidade para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico de elaboração de projetos de Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica, incluindo levantamento técnico, dimensionamento, memorial descritivo, planilhas orçamentaria, memorial cálculo, projeto arquitetônico, especificações técnicas, emissão de ART, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Peixe – Tocantins.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

(inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

3.1 O consumo e a produção de energia elétrica é uma das preocupações do Brasil, seja relacionado ao abastecimento, seja relacionado às questões ambientais. A geração de energia elétrica fotovoltaica é uma fonte de energia elétrica sustentável e está em sintonia com as políticas governamentais. Considerando que a energia fotovoltaica tem como matéria prima a incidência de luminosidade solar, se tratando, portanto, de energia sustentável, de baixo impacto ambiental e atendendo princípios de sustentabilidade;

3.2 A Câmara Municipal de Peixe, em busca de eficiência energética e sustentabilidade, identificou a necessidade de adotar uma fonte de energia que reduza o impacto ambiental e as despesas com energia elétrica. Considerando o aumento progressivo nos custos de energia e a necessidade de alinhar as operações municipais com práticas sustentáveis, a instalação de uma usina de geração de energia solar fotovoltaica surge como uma solução estratégica.

3.3 A energia solar fotovoltaica tem sido um assunto cada vez mais falado, e está se tornando uma forma de energia cada vez mais comum. Mas é importante saber que o desenvolvimento do projeto, a instalação e a manutenção desse sistema são trabalhos específicos dos profissionais habilitados na área de engenharia, pois as normas técnicas para o acesso de geração distribuída em seu sistema elétrico, padrões estabelecidos que visam à uniformização e à adoção de procedimentos, observando as exigências técnicas e de segurança recomendadas, em conformidade com as prescrições vigentes, nas Resoluções Normativas da Aneel e Normas Técnicas da ABNT.

3.4 Para realizar essas instalações, é necessária a contratação de empresa especializada, com um responsável técnico na área da Engenharia, tendo em vista os riscos inerentes das atividades que envolvam energia elétrica, se não for corretamente instalado, o sistema de armazenamento da energia pode se tornar poluente, com a emissão de gases no ambiente onde está, gerando perigo às pessoas.

3.5 Considerando a necessidade de contratar profissional na área de engenharia afim de garantir segurança, máxima eficiência financeira e conformidade legal, pois o profissional dimensiona o sistema de forma exata para o consumo, evitando riscos de acidentes ou incêndios e é indispensável para aprovar a homologação junto à concessionária de energia local.

3.6 Diante do exposto, é que este órgão busca a contratação para elaboração de projeto técnico de implantação de energia fotovoltaica, visando abastecer a demanda de consumo de energia elétrica do poder público legislativo.

3.7 Considerando a contratação de serviços de engenharia para emissão de peças técnicas visa a implantação do sistema de Energia Fotovoltaica na Câmara Municipal é uma ação indispensável para garantir a legalidade, segurança estrutural e eficiência no gasto público, promovendo a sustentabilidade tanto econômica quanto ambiental e está em harmonia com os princípios e normas que disciplinam as contratações públicas. A escolha pela energia solar fotovoltaica não apenas atende a uma necessidade imediata de redução de custos operacionais, mas também se alinha com os objetivos de longo prazo da administração pública em promover a eficiência energética e a responsabilidade ambiental. Este projeto, portanto, é considerado não só viável tecnicamente e economicamente, mas também crucial para a gestão pública consciente e sustentável.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

4.1 Profissional legalmente habilitado em Engenharia Civil, com registro ativo no CREA;

4.2 Para execução dos serviços, será necessário: Apresentar prova de inscrição ou registro da empresa junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou ao Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA) que comprove atividade relacionada com o objeto.

4.3 A empresa contratada deverá possuir comprovada experiência em elaboração de estudos de viabilidade técnica e econômica para geração fotovoltaica; dimensionamento de sistemas de geração solar; elaboração de projetos de engenharia elétrica para geração distribuída; análise de consumo energético e simulação de geração.

4.4 Apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.

4.5 Os serviços pretendidos não possuem natureza continuada, devendo a contratação ser realizada para execução imediata, sendo realizados os pagamentos conforme atendimento das metas na execução dos serviços.

4.6 Conclui-se que os requisitos acima mencionados são essenciais para a contratação pretendida, evitando-se requisitos desnecessários que possam comprometer o caráter competitivo do processo licitatório. Esses requisitos asseguram que a solução selecionada atenda as necessidades específicas e ofereça ganhos efetivos para a administração pública.

5. REFERÊNCIA LEGAL.

Este Estudo Técnico Preliminar está sendo elaborado em conformidade ao que determina as Leis:

a) Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 (dispõe sobre licitações e contratos);

II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00(cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; atualizado no Decreto Nº 12.807, de 29 de Dezembro de 2025.

b) Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, do Ministério da Economia, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP;

c) Resolução nº 001/2024 de 16 de Janeiro de 2024 (regulamentado lei federal nº 14.133/2021 âmbito municipal.

c) Decreto nº 001/2021 Todos os trabalhos deverão ser elaborados considerando as normas técnicas da ABNT e demais normas e legislação pertinentes e/ou de concessionárias ou autoridades responsáveis pela aprovação dos projetos. Salienta-se as seguintes normas técnicas a serem utilizadas obrigatoriamente:

• ABNT NBR 16612:2017 - Cabos de potência para sistemas fotovoltaicos, não halogenados, isolados, com cobertura, para tensão de até 1,8 kV C.C. entre condutores - Requisitos de desempenho;

• ABNT NBR 16274:2014 - Sistemas fotovoltaicos conectados à rede – Requisitos mínimos para documentação, ensaios de comissionamento, inspeção e avaliação de desempenho;

• ABNT NBR 16150:2013 - Sistemas fotovoltaicos (FV) - Características da interface de conexão com a rede elétrica de distribuição - Procedimento de ensaio de conformidade;

• ABNT NBR 16149:2013 Sistemas fotovoltaicos (FV) - Características da interface de conexão com a rede elétrica de distribuição;

• ABNT NBR 10899:2013 Energia solar fotovoltaica - Terminologia;

• ABNT NBR 5410 - Instalação Elétrica de Baixa Tensão;

• ABNT NBR 15751 - Sistema de Aterramento de Subestações - Requisitos;

• ABNT NBR 8800:2008 - Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edifícios;

• ABNT NBR 5419 - Proteção de Estruturas contra Descargas Atmosféricas;

• NR 04 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;

CMP - TO
Fls. 11
Kelly

- NR 06 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- NR 10 - Segurança em instalações e serviços em eletricidade;
- NR 12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;
- NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- NR 35 - Trabalho em Altura;
- Portaria INMETRO / MDIC número 4 de 04/01/2011 - Requisitos de Avaliação da Conformidade para Sistemas e Equipamentos para Energia Fotovoltaica;

6. AREA REQUISITANTE

Secretária da Câmara Municipal de Peixe;

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

(inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

O serviço a ser contratado é objeto único, sendo contratado apenas uma única vez.

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
1	Serv.	01	Serviço técnico de elaboração de projetos de Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica, incluindo levantamento técnico, dimensionamento, memorial descritivo, planilhas orçamentaria, memorial cálculo, projeto arquitetônico, especificações técnicas, emissão de ART

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

8. No que se refere a pesquisa de preços, foi realizado junto a empresa do ramo pertinente ao objeto:

8.2 A estimativa de custo total para o serviço constante neste Estudo Preliminar será o Valor estimado de **R$ 20.030,00** ***(vinte mil e trinta reais).***

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO OBJETO	ZINCO CONSTRUTORA LTDA		ANCORA CONSTRUTORA LTDA		PAULO VITOR TEIXEIRA		Valor Unitário Médio	Valor Total
				VL.UNIT.	VL.TOTAL	VL.UNIT.	VL.TOTAL	VL.UNIT.	VL.TOTAL	VL.UNIT.	VL.TOTAL
1	1	Serv.	Serviço técnico de elaboração de projetos de Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica, incluindo levantamento técnico, dimensionamento, memorial descritivo, planilhas orçamentaria, memorial cálculo, projeto arquitetônico, especificações técnicas, emissão de ART	R$ 22.320,00	R$ 22.320,00	R$ 19.440,00	R$ 19.440,00	R$ 15.800,00	R$ 15.800,00	R$ 19.186,66	R$ 19.186,66
VALOR TOTAL				R$ 22.320,00		R$ 19.440,00		R$ 18.330,00		R$ 19.186,66	

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

(inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

9.1 Para atendimento da necessidade identificada no presente Estudo Técnico Preliminar, foi realizado levantamento das possíveis soluções técnicas existentes no mercado capazes de atender ao objetivo de dimensionar a necessidade energética da Câmara Municipal e avaliar a viabilidade de implantação de sistema de geração de energia elétrica por meio de painéis fotovoltaicos.

9.2 A análise de soluções considerou critérios técnicos, econômicos, operacionais e de conformidade com a legislação aplicável às contratações públicas, especialmente os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e sustentabilidade previstos na Constituição Federal e na Lei n° 14.133/2021, bem como as boas práticas de planejamento recomendadas pelos órgãos de controle, incluindo o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE-TO.

9.3 A alternativa considerada mais adequada consiste na contratação de empresa especializada para elaboração de estudo técnico de viabilidade e dimensionamento da necessidade de geração de energia solar para a Câmara Municipal de Peixe/TO.

9.4 Essa solução permite a realização de análise técnica detalhada baseada nas faturas de energia elétrica da unidade consumidora da Câmara Municipal, possibilitando

identificar o consumo energético real, a potência necessária para atendimento da demanda e as condições técnicas para implantação de sistema de geração fotovoltaica.

9.5 O estudo permitirá identificar, entre outros aspectos, o consumo médio de energia elétrica da unidade administrativas o potencial de geração de energia solar, a potência estimada do sistema fotovoltaico necessário, a quantidade estimada de módulos e inversores, as possíveis áreas de instalação e a estimativa de retorno do investimento.

9.6 Essa abordagem está alinhada com os princípios do planejamento, eficiência e economicidade previstos na legislação de contratações públicas, além de atender às boas práticas recomendadas pelos órgãos de controle.

9.7 Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada para elaboração de estudo de viabilidade técnica e dimensionamento do sistema de geração de energia solar fotovoltaica representa a solução mais adequada, segura e eficiente para subsidiar o planejamento da futura implantação de usina fotovoltaica destinada ao atendimento das necessidades energéticas da Câmara Municipal de Peixe/TO.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

(inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

10.1 A contratação não será parcelada, por tratar-se de serviço técnico especializado de caráter singular, que exige atuação de um único profissional responsável pela elaboração de peças técnicas e emissão da respectiva ART.

10.2 O parcelamento da solução refere-se à licitação realizada por item, sempre que o objeto for divisível, não haja prejuízo da solução que permita ampla participação de licitantes. Neste contexto, entende-se que na presente contratação não há possibilidade de divisão do objeto por se tratar de serviços especializados com único lote, restando o parcelamento do objeto impossibilitado.

10.3 Considerando a natureza dos serviços a serem prestados, entende-se que não é possível o parcelamento da solução, sendo licitados em um único item. Os serviços não podem ser contratados separadamente porque se trata de uma única atividade /serviço, a ser realizada de maneira simultânea em uma mesma edificação. Caso haja mais de uma empresa prestadora do serviço, a execução do objeto ficaria comprometida devido a:

- Dificuldade de gerenciamento e fiscalização das empresas contratadas;
- Incompatibilidade entre diferentes materiais e técnicas construtivas empregadas;
- Incompatibilidade de manter o cronograma, pois cada empresa teria seus prazos para entrega e execução dos serviços.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

(inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

11.1. Não se aplica.

12. ALINHAMENTO COM PAC

12.1 A contratação possui uma relação direta e transversal com os objetivos estratégicos traçados nos instrumentos de planejamento estratégico do plano anual de aquisições e contratações da Câmara Municipal de Peixe.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, SERVIÇOS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

(Inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

13.1 Diagnóstico completo do consumo energético da Câmara Municipal;

13.2 Dimensionamento da potência necessária da usina solar;

13.3 Estimativa de economia com energia;

13.4 Diretrizes técnicas para futura licitação da implantação do sistema.

13.5 Garantir a viabilidade técnica (incluindo laudos estruturais), a correta homologação junto à concessionária local e a emissão de ART, assegurando sustentabilidade, economia e retorno financeiro.

13.6 Obter projeto executivo completo, contendo Desenhos unifilares, dimensionamento de inversores/módulos e diagramas elétricos.

13.7 Garantir laudo estrutural com validação de que a estrutura do telhado ou solo suporta a carga extra dos painéis.

13.8 Evitar falhas de dimensionamento, queima de equipamentos ou recusas por parte da distribuidora de energia.

13.9 Garantir que a instalação segue as normas da ABNT e do CREA.

13.10 Garantir que a Câmara avance em direção a uma gestão energética mais autônoma e ambientalmente responsável.

13.11 Proporcionar benefícios para o sistema elétrico, destacando a melhoria do nível da tensão na rede de distribuição, baixo impacto ambiental, com potencial para gerar créditos de energia elétrica para a Câmara Municipal de Peixe/TO.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização é de responsabilidade do Fiscal do contrato da Câmara Municipal de Peixe, sendo responsável pela fiscalização do futuro contrato e registrará todas as

ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cujas cópias serão encaminhadas a licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

14.2 A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contrato **WESLEY COSTA FONTOURA**, nomeado pela Portaria nº 003/2026, designada pela CONTRATANTE, a quem competirá verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, legais e regulamentares assumidas pela CONTRATADA.

14.3 A fiscalização será exercida por meio de inspeções, diligências técnicas, análise documental, conferência de relatórios, bem como por quaisquer outros mecanismos necessários à adequada verificação da conformidade da execução contratual.

14.4 O Fiscal do Contrato deverá registrar, de forma detalhada e fundamentada, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive eventuais irregularidades, atrasos, descumprimentos ou inconformidades, elaborando relatórios técnicos circunstanciados, devidamente embasados em evidências documentais, registros fotográficos, dados operacionais e demais elementos comprobatórios pertinentes.

14.5 Os relatórios de fiscalização deverão conter, no mínimo, a descrição das atividades executadas, avaliação da qualidade dos serviços prestados, a verificação do cumprimento das obrigações assumidas, a identificação de não conformidades, quando houver, e a indicação das medidas corretivas recomendadas, bem como o prazo para sua regularização.

14.6 Constatadas irregularidades, o Fiscal do Contrato notificará formalmente a CONTRATADA para que adote as providências necessárias à sua correção, no prazo estipulado, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

14.7 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto à execução do objeto contratual, inclusive perante terceiros, sendo esta integralmente responsável pela qualidade, segurança e adequação dos serviços ou bens fornecidos.

14.8 A CONTRATADA deverá garantir pleno acesso da fiscalização às informações, documentos, instalações e quaisquer outros elementos necessários ao exercício de suas atribuições, colaborando de forma transparente e tempestiva com as atividades de acompanhamento e controle.

15.DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

(Inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

15.1 A elaboração dos serviços técnico, em si, não gera impactos ambientais diretos.

15.2 A energia solar é considerada fonte renovável e limpa, contribuindo para:

CMP - TO
Fls. 16
Kelly

- redução de emissão de gases de efeito estufa;
- menor impacto ambiental;
- promoção da sustentabilidade na administração pública.

15.3 O planejamento cuidadoso e a implementação de medidas mitigadoras adequadas garantirão que o projeto da usina solar não apenas contribua para os objetivos de energia renovável da Câmara, mas também minimize os impactos ambientais, promovendo a sustentabilidade e o respeito pelo meio ambiente local.

16. DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal e Comprovantes quitação das Obrigações Fiscais e Trabalhistas, após ser aceito e certificado pela Câmara Municipal, sendo o pagamento efetuado certificado pela Câmara Municipal.

16.2 Os vencimentos mensais se dará até o 5º (quinto) dias do mês subsequente à prestação do serviço objeto deste contrato, cujo pagamento se dará por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA ou cheque nominal ao mesmo, podendo, ainda, ser emitido boleto bancário, sem aceite, em nome do CONTRATANTE, haja vista que o vencimento da obrigação possui data pré-determinada.

16.3 Parágrafo Primeiro Havendo impontualidade no pagamento prestação serviço contratuais, a parte CONTRATANTE estará sujeito a multa de mora na razão de dez por cento sobre o valor do débito, correção monetária pelos índices do IPCA-E e juros de mora de um por cento por mês em atraso.

16.4 Parágrafo Segundo – A CONTRATADA poderá suspender a execução dos serviços, após comunicação com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando o atraso no pagamento for superior a 90 (noventa) dias.

16.5 Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal.

17. DA CONTRATAÇÃO

Para a efetivação do contrato as empresas deverão apresentar os documentos exigidos conforme a Lei 14.133/21.

18. VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, com base no artigo 84, §1º, da Lei n. 14.133/2021, 01 de Abril de 2021.

19. NECESSIDADE DE TREINAMENTO DE PESSOAL

Não se aplica

20. NECESSIDADE DE TRANSIÇÃO CONTRATUAL

Não se aplica

21. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGO OU AMOSTRA

Não se aplica.

23. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

(inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A presente aquisição consta com os devidos recursos previstos na Lei Orçamentária Anual

24. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

(inciso x do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

24.1 Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha da contratação de serviços técnicos baseia-se por esta ser a única forma de contratar profissionais com expertise em engenharia para elaboração de peças técnicas para implantação de sistema de energia solar, assim como no assessoramento e orientação com fundamentação em lei para tomadas de decisões.

24.2 A Administração deverá disponibilizar as faturas de energia elétrica; fornecer informações sobre as unidades consumidoras; disponibilizar acesso aos locais quando necessário.

24.3 A contratada deve cumprir todas as obrigações, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução na entrega do objeto conforme especificações de prazo, quantidade e local de entrega.

24.4 Quanto ao ambiente físico da unidade que receberá a prestação de serviços não há nenhuma necessidade de adaptação direta nesta, para adequá-lo à prestação dos serviços solicitados.

24.5 Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

a) elaboração do Termo de Referência;
b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
c) elaboração de solicitação de compra e ou contratação;
d) elaboração de minuta do contrato;
e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
g) realização de empenho; e
h) assinatura e publicação do contrato.

25. TRATATIVAS SOBRE LGPD

25.1. Competirá à Contratada, estar em conformidade com as diretrizes contempladas, assegurando os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural durante a realização de quaisquer operações enquadradas no preceito de tratamento de dados pessoais.

25.2. O Contratante e Contratada deverão manter o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem.

25.3. O objeto deverá ser implantado e executado em observância aos direitos dos titulares, nos moldes do Art. 18 da LGPD.

25.4. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

25.5. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

26. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

26.1 Diante de toda a análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento do objeto, competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

26.2 Pois, por se tratar de um objeto considerado comum, a disputa poderá gerar economia significativa na contratação.

26.3 Diante do exposto, atesta-se que, de acordo com os requisitos e as diretrizes preconizadas pela Lei 14.133/2021, a contratação proposta é perfeitamente adequada às necessidades da Câmara Municipal de Peixe e está em alinhamento com as melhores práticas de gestão pública, sendo, portanto, viável e razoável.

27. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL.

O presente Estudo Técnico Preliminar está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas da Câmara Municipal, atende adequadamente as demandas do evento formulado, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área responsável prioriza todos os elementos aqui relacionados

necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos o prosseguimento da contratação.

28. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

Diante dos elementos constantes nesse Estudo Técnico Preliminar esta Equipe de Planejamento declara que a contratação pretendida é viável, uma vez que a mesma é indispensável para garantir a continuidade das atividades fins da Câmara Municipal de Peixe.

29. MATRIZ DE RISCO

26.1. Observadas as condições constantes deste Estudo, o qual apresenta as correspondentes ações de prevenção e contingência, não se vislumbra riscos inerentes ao futuro contrato, os quais possam impactar em seu equilíbrio econômico-financeiro. Ademais, observamos que o valor estimado para esta contratação não ultrapassa o teto previsto no Art. 6º, inciso XXII da Lei nº 14.133/2021, para a apresentação da matriz de riscos.

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato. A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

RISCOS	PROBABILIDADE	IMPACTO
Questionamentos excessivos na licitação	Baixa	Baixa
Contratada se recusar a assinar o contrato	Baixa	Alto
Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato	Baixa	Alto

1 - Riscos processo de contratação e da execução

RISCOS – 1	QUESTIONAMENTOS EXCESSIVOS NA LICITAÇÃO
PROBABILIDADE	Baixa

IMPACTO	Baixa
DANO	Legitimidade da licitação ser colocada em questão
AÇÃO PREVENTIVA	Definir as regras gerais da contratação de forma clara no Termo de Referência e atentar à legislação vigente.
AÇÃO CONTINGÊNCIA	Estudar e aplicar a legislação ao caso concreto.

2 - Risco Contratada se recusar a assinar o contrato

RISCOS – 2	CONTRATADA SE RECUSAR A ASSINAR O CONTRATO
PROBABILIDADE	Baixa
IMPACTO	Alto
DANO	A(s) contratada(s) podem não assinar o(s) contrato(s) devido a prática de mergulho.
AÇÃO PREVENTIVA	Definir punição no Termo de Referência para empresa contratada que não assinar o contrato dentro do prazo estipulado.
AÇÃO CONTINGÊNCIA	Convocar novo fornecedor e punir os licitantes que descumpriram a avença.

3 - Riscos Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato

RISCOS – 3	Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato
PROBABILIDADE	Baixo
IMPACTO	Alto
DANO	Variações nos preços
AÇÃO PREVENTIVA	Prever cláusula de reequilíbrio econômico-financeiro - Estabelecer os requisitos para requerimento. - Exigir documentação comprovatória que os preços extrapolaram a álea extraordinária.

Peixe – TO, aos 27 dias do mês de Maio de 2026

Fagner Souza de Oliveira
Chefe de Compras e Almoxarifado
Portaria nº 007/2025

CHEFE DE COMPRAS E DE ALMOXARIFADO
FAGNER SOUZA DE OLIVEIRA
Portaria nº 007/2025